



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 599/2007

“Cria a Fundação Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante”, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sancionou na forma do Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Água Clara, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Fundação Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante com o objetivo de promover o desenvolvimento do Ensino Técnico profissionalizante e universitário podendo para tanto organizar, fiscalizar e apoiar financeiramente:

- a) A manutenção ou realização de Cursos de Ensino Técnico profissionalizante e universitário com convênio com outros órgãos e entidades no município de Água Clara;
- b) A ajuda de transporte, inclusive para outras localidades, para alunos em cursos profissionalizantes ou universitários;
- c) Cursos a serem realizados no município após aprovação e análise da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º- Constituem como receitas da Fundação:

- a) repasses do Poder Público Municipal;
- b) Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- c) Receitas de eventos, atividades ou Promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- d) Contribuições específicas dos participantes dos cursos ou eventos;
- e) Repasses realizados pelos Acadêmicos por meio de Contribuição Mensal dos Acadêmicos de Cursos de Graduação ou Profissionalizantes para sustentabilidade financeira e manutenção da Fundação fixados os valores por meio de Decreto do Chefe do Poder Público Municipal confirmada por meio de Ofício Circular do Representante Legal da Fundação em Conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

- 1º . No caso das receitas provenientes de contribuições específicas dos participantes dos cursos ou eventos, deverão estas ser definidas como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

receitas destinadas a Fundação Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante.

- 2º. A referida contribuição será afixada por meio de Decreto do Chefe do Poder público Municipal.
- 3º . a realização de Eventos, atividades ou realizações de promoções com fins lucrativos dos Associados a Fundação deverão ser creditadas em conta Específica para esse fim.
- 4º. Cada conta será monitorada e administrada pelo Presidente da Fundação e pelo Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º . A Fundação Municipal de Apoio ao Ensino Superior e Profissionalizante beneficiará apenas os estudantes domiciliados no município de Água Clara, desde que estejam realizando os referidos cursos no município.

Art. 4º . As concessões de benefícios poderão se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Conselho Diretor da Fundação;
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único: Todas as concessões e autorizações efetuadas pela presente Fundação só serão efetivadas através de pleno conhecimento, análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Diretor composto por 03 representantes do Poder Publico Municipal (Secretaria Municipal de Educação), 02 Representantes da Rede de Ensino Publico Municipal, 03 Representantes dos Associados, 01 Representante da Câmara Municipal e 02 Representantes do Corpo Discente dos Referidos Cursos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Normativo e Fiscalizador da Fundação.

Art. 6º. Compete ao Conselho diretor:

- a) elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Fundação, nas quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos disponíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

- b) Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos financeiros disponíveis;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos a Fundação;
- d) Aprovar concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal;
- e) Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos da Fundação.

Art. 7º. A Fundação é órgão ligado ao poder público municipal, seus membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 anos podendo haver reeleição por mais 02 anos.

Parágrafo Único – os membros da Fundação não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º. A aprovação de projetos e a concessão de ajuda financeira são de atribuição da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes que é a presidente do Conselho Fiscal.

Art. 9º. É vedada a utilização dos recursos provenientes desta Fundação para sustentabilidade financeiras de programas ou projetos que não sejam de sua competência.

Art. 10º. A presente Lei será regulamentada no prazo Máximo de noventa dias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal